



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 49/2017 - TRE/PB

Processo SEI n° 1734-26.2017.6.15.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESCUPINIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA JOÃO MOURA DA COSTA - ME.**

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **JOÃO MOURA DA COSTA - ME**, CNPJ n° 01.364.089/0001-38, estabelecida na Rua Valdemar Félix dos Santos, n° 17, Mangabeira I, João Pessoa/PB, CEP: 58.056-215, telefone: (83) 9 8712-5653, e-mail: dedeambiental@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOÃO MOURA DA COSTA**, brasileiro, RG n° 212101 - SSP/PB, CPF n° 314.310.977-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 7.892/2013 e, no que couber, na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS ENGLOBALDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**, a ser realizado nas áreas internas e externas, madeiramento das cobertas e móveis das edificações de todas as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 03/2017 - COSEG e na Ordem de Serviço nº 211/2017, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por **EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 22/2017 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- 
1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
 2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
 4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
 5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
 6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;



7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
8. Após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 5.1, letra "q", a Presidência/Diretoria Geral, expedirá comunicado circular a todos os Juizes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e à eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 horas, a partir da aplicação dos produtos.
9. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CON-

TRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;

e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;

b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido na Autorização de Realização dos Serviços, emitida pelo gestor do contrato, e com o Termo de Referência nº 03/2017 - COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 22/2017 - TRE-PB;

b) Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por

intermédio de pessoas devidamente qualificadas;

- c) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- d) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante;
- e) Fornecer número de telefone e de fax, além do e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das Obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- i) Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;
- l) Identificar os empregados que realizarão os serviços a

Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;

- m) Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- n) Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- p) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Elaborar e entregar à CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, tudo de acordo com os termos do Termo de Referência nº 03/2017 - COSEG.
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e

tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.3 - Toda e qualquer alteração que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligencia ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

6.7 - É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

6.8 - Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

6.9 - Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

6.10 - Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

6.11 - Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.12 - Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados

pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

6.13 - Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.14 - O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

6.15 - A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

6.16 - Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta da contratada;

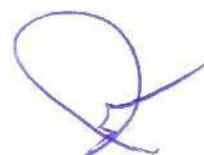
6.17 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço - ARS".

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o seguinte valor:



ITEM / QUANTIDADE / UNIDADE / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01/19.209,00/M²/ CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS englobando: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01 , descritos no Anexo I do Edital do PE 22/2017 – TRE/PB. ÁREA TOTAL CONTRATADA: 19.209M² VALOR DO METRO QUADRADO: R\$ 0,48	0,48	9.220,32
02/155/M/ CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS englobando: BARREIRA QUÍMICA nos municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01 , descritos no Anexo I do Edital do PE 22/2017 – TRE/PB. METRO LINEAR CONTRATADO: 155 M VALOR DO METRO LINEAR: R\$ 0,85	0,85	131,75
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM R\$:		9.352,07

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declara-

ração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ee", da CLÁUSULA QUINTA.

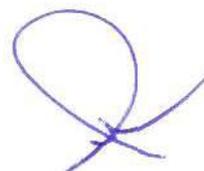
9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;



9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;



9.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:


$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

10.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

10.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

10.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2 - O prazo de execução do serviço será de 30 (**trinta**) dias, contados da data do efetivo recebimento da Autorização de Realização dos Serviços - ARS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AIEF LIMPEZ alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho **2017NE001051**, em 10 de novembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à

rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 14.3.1 - Apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.5 - Fizer declaração falsa;
- 14.3.6 - Cometer fraude fiscal;
- 14.3.7 - Não mantiver a proposta; e
- 14.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 14.5.1 - multa moratória de:



14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.



14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto

ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 10 (dez) meses dos serviços executados, a contar da entrega dos certificados de que tratam o item 6.12;

15.2 - Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada a atender a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

16.1.1 Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

16.1.2 Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

- II - serem antialérgicos;
- III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;
- IV - serem inofensivos à saúde humana;
- V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxixibilidade;
- VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiro, árvores e gramados.

16.1.3 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

16.1.4 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

16.1.5 A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

16.1.6 Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

10.1.7 A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16.1.8 A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações

determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



16.1.9 - O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 22/2017-TRE/PB (Processo SEI nº 1734-26.2017.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000,



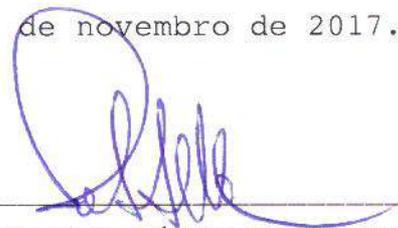
Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



JOÃO MOURA DA COSTA
JOÃO MOURA DA COSTA - ME